

LEI Nº 594/97

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
A AGÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovada, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar de todos os tributos Municipais ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A, através de sua Agência de Capela Nova, até 31 de dezembro de 2.000.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município DE CAPELA NOVA, 30 de junho de 1997.

DR. MANOEL MOREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.

x -

Johny